



PORT/DIR399/12052017
VEB

PORTARIA INTERNA Nº 399, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a eleição para escolha do representante dos ANTIGOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO junto à Congregação desta Faculdade.

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, de acordo com o disposto no inciso IX do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, artigo 240 do Regimento Geral da USP e inciso XI do artigo 5º do Regimento da FCF/USP baixa a seguinte:

P O R T A R I A

Artigo 1º - A eleição para representante dos antigos alunos de graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, será realizada em uma única fase, pelo voto direto e secreto, no dia 01/06/2017, das 9 horas às 18 horas, na sala da Assistência Técnica Acadêmica (Bloco 13A, piso superior), localizada na Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580 – Bloco 13A – Prédio da Administração (*campus* da Capital).

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os antigos alunos que concluíram o curso de graduação na Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP.

Artigo 3º - Os antigos alunos que forem docentes, servidores não docentes ou alunos da Universidade de São Paulo, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

Artigo 4º - O registro dos candidatos, por meio de chapa (Titular e Suplente), será feito na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade, mediante requerimento dirigido à Diretora, nos dias úteis, até o dia 30/05/2017, das 10h às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

Parágrafo único - Os candidatos deverão anexar ao requerimento atestado comprobatório do atendimento da exigência contida no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 5º - A votação será realizada por cédula contendo a rubrica do Presidente da Mesa Eleitoral.

§ 1º - Antes de votar, o eleitor aporá sua assinatura na lista de presença;

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 3º - Em caso de dúvida na lista de presença, o Presidente da Mesa Eleitoral providenciará que o eleitor vote em separado, cuja cédula será lacrada em envelope rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral.

Artigo 6º - Será garantido o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.



Artigo 7º - Será considerado eleito, com mandato de um ano, permitida uma recondução, a chapa dos antigos alunos mais votada, cujo mandato será a data da 1ª reunião da Congregação após a eleição.

Artigo 8º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observação das seguintes condições:

I - Registro prévio dos candidatos na forma estabelecida no artigo 4º desta Portaria;

II - Identificação de cada votante no ato da assinatura na lista de presença;

III- Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa;

IV- Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial;

V - Apuração imediata do pleito pela Mesa Receptora, após o término da eleição;

VI - Ocorrendo empate será obedecido, o seguinte critério para desempate: o ex-aluno mais idoso;

VII- O resultado da eleição será divulgado pela Diretora da FCF, no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da eleição.

§ 1º - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Mesários, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§ 2º - Encerrados os trabalhos eleitorais, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Artigo 9º - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido à Diretoria da FCF/USP.

§ 1º - O recurso referido neste artigo será processado na Assistência Técnica Acadêmica da Faculdade e não produzirá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pela Diretoria da FCF/USP, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 10 - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, presidida por um membro do corpo docente que terá para auxiliá-lo, mesários escolhidos pela Diretora da FCF-USP, dentre os membros do corpo docente, discente ou administrativo.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 12 de maio de 2017.

Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo